



**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 046/2014
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO N° 024/2014**

CONTRATO N° 92/2014

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede na Rua Pará nº 303 - Bairro Dona Joaquina - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o Sr. **Antônio Luiz Alves Cardoso**, residente em Brasília de Minas/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, situada na Rua Machado de Assis nº 50 / Edifício 2 - Bairro Santa Lúcia - CEP: 93.700-000 - Campo Bom/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representadas por **Morgan Mello dos Santos**, Carteira de Identidade nº 1060850235 SSP/RS e CPF nº 758.124.010-04 e **Juliana Simionovski**, Carteira de Identidade nº 3082202957 SSP/RS e CPF nº 003.389.790-50, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 046/2014, na modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preço nº 024/2014**, do tipo menor preço apurado, observando maior percentual de desconto na taxa de administração regido pela Lei Federal nº 8.666/2002, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 046/2014, PREGÃO PRESENCIAL 024/2014** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos do CISNORTE/MG em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa de administração de -0,50% sobre o montante a ser consumido de combustível, o que estima-se, durante a vigência do contrato, o valor de R\$ 662.400,00 (Seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:



Item	Descrição	Valor Estimado de Consumo do CISNORTE/MG
01	Gasolina	R\$ 662.400,00
02	Álcool	
03	Óleo Diesel	
Item	Descrição	Taxa de Administração Cobrada pelo Fornecedor
04	Taxa de Administração	-0,5%

3.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis até o final do contrato. Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA, mediante requerimento expresso do CONTRATADO.

3.2 - O valor do objeto deverá contemplar todos os custos relativos a despesas de entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência desta contratação será por 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

030310.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339039000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

030310.301.0003.2003 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAÚDE - 3339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

030110.122.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

030510.304.0005.2005 MANUT. SERV. COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS - 3339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pelo CISNORTE, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

6.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2 - Das obrigações da Contratada:

7.2.1 - Caberá à licitante vencedora o cumprimento das obrigações descritas no Edital;





Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

e ainda:

7.2.1.1 - Fornecer cartões magnéticos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização. Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;

7.2.1.2 - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios que façam parte da sua área de atuação, ou seja, todos os postos conveniados;

7.2.1.3 - Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado;

7.2.1.4 - A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

7.2.1.5 - Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;

7.2.1.6 - Credenciar junto ao CISNORTE/MG um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;

7.2.1.7 - Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para fornecimento de combustível e lubrificantes, no ato do abastecimento ou troca de lubrificantes;

7.2.1.8 - Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) posto credenciado no município de Brasília de Minas/MG, sede do CISNORTE/MG;

7.2.1.9 - Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;

7.2.1.10 - A contratada deverá disponibilizar relatório semanal das operações realizadas, contendo:

- Identificação do veículo e motorista;
- Local do abastecimento;
- Quantitativo de litros;

Valor do abastecimento;

- Quilometragem por abastecimento;
- Saldo do Cartão.

7.2.1.11 - Os cartões deverão ser bloqueados, sempre que solicitado pela contratante;

7.2.1.12 - A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo ao serviço de monitoramento da frota; e

7.2.1.13 - O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do contrato.

7.3 - Das Obrigações da Contratante:

7.3.1 - Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

7.3.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor; e

7.3.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.





CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo Consórcio, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

10.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA; e

10.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.2. No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias; e

b) Rescisão do contrato, a critério do contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

11.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do contrato; e

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.





Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

Brasília de Minas/MG 01 de Agosto de 2014

Contratante:



Antônio Luiz Alves Cardoso
Secretário Executivo do CISNORTE

Contratado:

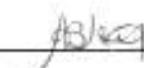
Morgan Mello dos Santos / Juliana Simionovski
EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.

Morgan Mello dos Santos
CPF: 758.124.010-04

Juliana Simionovski
CPF: 003.399.700-50



TESTEMUNHAS:

 CPF: 582.691.186 - 72

 CPF: 012.351.356-14

